



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

São Luís, 20 de janeiro de 2017

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RETRATAÇÃO

PROCESSO Nº 6981/2016 - ALEMA
PREGÃO PRESENCIAL 032/2016 - CPL/ALEMA

Razões: contra o não credenciamento da empresa ALPHA 5 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Objeto do Pregão: Contratação de empresa especializada para prestação e execução de forma contínua dos serviços de limpeza, higienização diária, asseio e conservação de áreas internas e externas, nas instalações físicas e mobiliárias, para atender às necessidades dos prédios do Complexo de Comunicação Social, Creche Escola Sementinha e sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA, todos localizados na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, Sítio Rangedor, São Luís/MA, e sede do Clube Social da ALEMA, situado na Avenida 01, s/nº, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, compreendendo a disponibilização de mão-de-obra qualificada, o fornecimento de todo o material de consumo necessário e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

Recorrente: ALPHA 5 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Autoridade Competente que exarou Decisão: Pregoeira da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA

I - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto com pedido de retratação, tempestivamente, pela empresa ALPHA 5 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA no PREGÃO Nº 032/2016 - CPL/ALEMA, com fundamento legal da Lei Federal 8.666/93 c/c com o Art. 4º da Lei Federal 10520/02, Inciso XVIII, Subitem 10.24 do Edital em epígrafe, por intermédio do seu representante legal, contra o seu não credenciamento em razão de suspensão do direito de licitar por dois anos (art. 87, III, da Lei 8.666/93) aplicada pela

CAV



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Fundação Universidade Federal do Piauí – início da sanção em: 26/12/2016 e término em 25/12/2018.

Pede assim, a retratação da autoridade ora recorrida e, caso não seja reconsiderada a decisão, o seguimento do Recurso Hierárquico.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que está consignada em Ata de audiência do dia 13 de janeiro do corrente ano, juntada aos autos, os motivos para a pregoeira não credenciar a empresa ora recorrente que desejassem interpor Recurso Administrativo, bem como as razões do Recurso identificado.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega, em suma, que a sanção de suspensão aplicada com fulcro no art. 87, III da Lei 8.666/93 é restrita tão somente a entidade que a aplicou (Fundação Universidade Federal do Piauí).

Defende que conceito de Administração previsto no artigo em tela diz respeito tão somente ao órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente. Vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Traz à baila posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais para corroborar suas afirmações.

IV- DA ANÁLISE DO RECURSO

É o Relatório passo a decidir.

O cerne da questão em comento é bem conceituar “Administração”. Isto é, definir a abrangência e o âmbito de normatividade do conceito a fim de delimitar a

LA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

extensão dos efeitos da suspensão indigitada. A Lei 8.666/90 em seu art. 6, inciso XII, é de grande valia para elucidar a questão. Dispõe o citado artigo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XII - Administração - **órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;**

Ressalta-se que, conforme acesso obrigatório ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS realizado na sessão, nos termos do item 5.9, alínea a, do Edital, a penalidade aplicada faz referência a Administração, sem restringir à Fundação Universidade Federal do Piauí.

Porém, a recorrente quando do pedido de retratação, fez juntada do Ofício N. 02/2017 – DA/PRAD emitido pela Universidade Federal do Piauí que restou provado que a sua penalidade em impedir de participar de licitação se restringe à Universidade Federal do Piauí.

V - DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecendo o Recurso Administrativo interposto pela empresa ALPHA 05 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por ser tempestivo, **DECIDE:**

1 - Notificar a recorrente e as licitantes do Pregão N. 032/2016 para audiência que será realizada no dia 25/01/2017 na sala de licitações da ALEMA às 12:00h para, especificamente, credenciar e receber os envelopes da habilitação e propostas de Preços da empresa ALPHA 5 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

2 -Pela regular continuidade do procedimento licitatório

Notifique-se. Cumpra-se.

Catarina Delmira Boucinhas Leal
Catarina Delmira Boucinhas Leal

Pregoeira
Presidente da CPL/ALEMA